



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)</b> |                                     |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| <b>Reunião</b>                                                                                 | <b>Ordinária</b>                    | <b>Nº 300<sup>a</sup></b> |
| <b>Decisão da CEEE</b>                                                                         | <b>Nº 242/2019</b>                  |                           |
| <b>Referência</b>                                                                              | <b>Processo nº 1097870/2019</b>     |                           |
| <b>Interessado</b>                                                                             | <b>HCS SERVICOS EIRELI (SOL AR)</b> |                           |

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa HCS SERVICOS EIRELI (SOL AR).

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 300<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1097870/2019, que trata sobre requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa HCS SERVIÇOS EIRELI (SOL AR), CREA nº 0000337647, CNPJ nº 02.730.484/0001-50, registrada neste Conselho desde 21/08/2003, e; **considerando** que quanto a empresa, constatamos que: Última Anuidade paga - 2018. - Possui o seguinte Objeto Social: “Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados”; **considerando** as atividades técnicas descritas no Objeto Social; **considerando** que a empresa possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Mecânica que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; **considerando** que a empresa requerente estava regular com suas anuidades à época da solicitação (2018); **considerando** que a requerente possui o auto de infração 500013364/2018 pela falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica, auto de infração sob análise pela Assessoria Técnica, após apresentação de defesa; **considerando** que a empresa possui 153 ARTs não baixadas; **considerando** as informações acima, considerando a documentação apresentada; **considerando** os termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, da Resolução 336/89, no que couber, e das decisões plenárias do Confea que tratam do referido assunto (baixa de registro PJ); **considerando** que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; **considerando** que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, diante ao exposto **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional, Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa de pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB; (2) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB) e Bruno Ferreira Barbosa (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de novembro de 2019.

Engº Mec. e Seg. Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)